



AbriLivre

Audiência Pública ANP

Consulta Pública 7/21

07/07/21

- Livre Mercado, Livre Iniciativa, Livre Concorrência, Competitividade e Proteção aos Consumidores.
- Maiores Preocupações:
 - Transparência nas Políticas Comerciais e de Precificação das Distribuidoras Bandeiradas.
 - Tratamento Isonômico aos postos de combustíveis.
 - Qualidade e Informações Claras e Transparentes aos Consumidores.
- Maior Liberdade na Aquisição de Combustíveis Comuns.
- Maior Competitividade ao Setor.
- Maior Fiscalização e Combate a Adulteração de Combustíveis e Sonegação de Tributos.

➤ **“Fim da Tutela de Fidelidade à Bandeira”**: Favorável

- Fomenta Contratos de Exclusividade.
- Fomenta Condutas Anticompetitivas (Discriminação de Preços, Fixação de Preço de Revenda e Cartel).
- Induz o Consumidor a Erro em relação à Marca ser Sinônimo de Qualidade dos Combustíveis Comuns.
- Inexistência de Responsabilidade Solidária entre Distribuidora e Posto

➤ **“Corregulação dos Contratos de Exclusividade”**: Favorável

- Resolução dos Problemas de Cláusulas Abusivas.
- Mitigação Condutas Anticompetitivas (Discriminação de Preços, Fixação de Preço de Revenda e Cartel).
- Incremento da Concorrência intra e intermarca.
- Redução dos Preços de Compra e dos Preços de Venda.
- Regulação na Transparência das Políticas Comerciais de Preços e Descontos.

“Bomba Não-Exclusiva”: Favorável com as seguintes Mudanças.

- **Substituição do termo “Bomba” por “Bico de Abastecimento”**:
 - Otimização da Infraestrutura de tanque, dutos, bombas e bicos.
 - Incremento da Oferta de Combustível pelo posto.
 - Manutenção no número de pontos de abastecimento.
 - Otimização do espaço e tempo de abastecimento dos consumidores.
- **Substituição do termo “Tanque Exclusivo” por “Compartimento de Tanque Exclusivo”**:
 - Maior segurança jurídica ao posto revendedor.
 - Otimização da Infraestrutura de tanque, dutos, bombas e bicos.
 - Viabilização da implementação do modelo de oferta de combustível comum fornecido por outras distribuidoras.

“Bomba Não-Exclusiva”:

- **Substituição da limitação prevista de “duas bombas não-exclusivas” por “50% dos bicos de abastecimento instalados no posto”:**
 - Otimização da Infraestrutura de tanque, dutos, bombas e bicos.
 - Incremento e Liberdade de Decisão da Capacidade de Oferta de Combustível pelo posto.
 - Manutenção no número de pontos de abastecimento.
 - Otimização do espaço e tempo de abastecimento dos consumidores.

- **Adoção da Proposta da SDC de padronização do layout e comunicação visual dos “bicos de abastecimento não-exclusivos”:**
 - Maior clareza e transparência informacional aos consumidores.
 - Mitigação dos riscos de informação enganosa aos consumidores.

“Emenda à Proposta de Resolução”:

*“§6º O revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, de acordo com o § 2º, poderá optar, através do preenchimento da Ficha Cadastral a que se refere o inciso I do art. 11 pela **alocação** de até **50% dos bicos de abastecimento instalados e constantes nas bombas medidoras, os quais devem estar interligados aos compartimentos do tanque destinados, específica e exclusivamente, para o armazenamento e abastecimento de combustíveis fornecidos por outra distribuidora distinta daquela titular da marca ostentada pelo posto.**”*

*§ 7º A ANP divulgará em seu endereço eletrônico a informação da opção ou não, feita pelo revendedor varejista, de instalar **bico de abastecimento de bomba medidora e compartimento** de tanque não-exclusivos, conforme o disposto no § 6º.*

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo 6º, o revendedor varejista deverá:

*I – retirar **do bico de abastecimento não-exclusivo** da bomba **medidora** a logomarca e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam o distribuidor **titular da marca e definido na Ficha Cadastral do posto arquivada na ANP.***

*II – identificar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada **bico de abastecimento não-exclusivo** da bomba medidora, o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível **ofertado por meio deste bico;** e*

*III – não poderá exibir, **no bico de abastecimento não-exclusivo** da bomba **medidora**, qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial do distribuidor, **ostentada pelo posto revendedor**”. (NR)*

➤ **Opinião Dividida entre os Associados:**

• **Favoráveis ao Delivery:**

- Consideram uma boa oportunidade para expansão da oferta.
- Dúvidas quanto à viabilidade econômica.
- Inviabilidade de implementação técnica, face às obrigações estabelecidas no art. 31-A.
- Preocupações com o agravamento dos problemas concorrenciais decorrentes de ações irregulares associadas a, por exemplo, (i) forma de abastecimento, (ii) adulteração de combustível e (iii) sonegação de tributos.

➤ **Opinião Dividida entre os Associados da AbriLivre:**

• **Contrários ao Delivery:**

- Não teriam condições econômicas para implementação desse modelo.
- Inviabilidade de implementação técnica, face às obrigações estabelecidas no art. 31-A.
- Preocupações com o agravamento dos problemas concorrenciais decorrentes de ações irregulares associadas a, por exemplo, (i) forma de abastecimento, (ii) adulteração de combustível e (iii) sonegação de tributos.

➤ **Entendimento Consensual:**

- **Contrária à Proposta:** Se mantidas as regras e obrigações previstas no Art. 31-A.
- **Favorável à Proposta:** Se alteradas as regras e obrigações previstas no Art. 31-A para equacioná-las às obrigações e direitos dos TRRs.

- **Problemas Constatados nas regras e obrigações do Art. 31-A:**
- **Ausência de tratamento isonômico** em relação às obrigações e direitos dos **TRRs**, definidos na RANP 8/07.
 - Liberação do *delivery* para comercialização de **diesel B**.
 - Liberação do abastecimento de combustíveis em **garagens**.
 - Liberação do abastecimento de combustíveis em **áreas rurais**.
 - Liberação do abastecimento em caminhões com **capacidade superior a 2 m³**.
 - **Dificuldades** na verificação de **áreas habilitadas para realização do abastecimento**, uma vez mantidas as vedações previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 31-A (“**piso semipermeável**” / “**piso permeável**” e “**garagens**”).



“Emenda à Proposta de Resolução”:

*"Art. 4º (...) XVII – Termo de Compromisso Autorizativo: instrumento por meio do qual a ANP autoriza, excepcionalmente, o agente revendedor varejista devidamente adimplente com o PMQC, obedecendo às regras pactuadas no referido termo e no artigo 31-A, a realizar o abastecimento de veículos automotivos com gasolina C, **diesel B** ou etanol hidratado, fora das instalações autorizadas à atividade regulada por ele desempenhada". (NR)*

“Emenda à Proposta de Resolução”:

*“Art. 31-A. O abastecimento de veículos com gasolina C, etanol hidratado e **diesel B** pela revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado, com aquisição do produto pelo consumidor previamente à operação, depende de autorização específica pela ANP.*

.....

*§ 3º A autorização só permitirá o abastecimento de veículos fora do estabelecimento até os limites do município onde se encontra o revendedor varejista autorizado pela ANP, **incluindo áreas rurais**.*

.....

*§ 5º O veículo utilizado deverá conter em seu tanque exclusivamente um tipo de produto ou, caso contenha mais de um tipo, ser capaz de segregá-los, totalizando uma capacidade máxima de **25 m³** de produto.*

§ 6º Será vedada a atividade de abastecimento de veículo:

[Exclusão incisos I e II]

.....

[Exclusão §§ 11 e 12]

*§ 11. A atividade autorizada a que se refere o caput, quando exercida em desacordo com as normas pactuadas no Termo de Compromisso, implicará no cancelamento da autorização concedida bem como ensejará a instauração de processo administrativo **sancionatório** que, **em razão de sua gravidade**, poderá levar à revogação da autorização de revenda varejista, tendo em vista o disposto no art. 30, II, 'e"'. (NR)*

➤ **Contrária a Proposta de Resolução nos Termos apresentados:**

- Ausência de Tratamento Isonômico em Relação ao *Delivery* (*comparativo regras do art. 31-A e da RANP 08/07*).
- Concorrência Desleal.
- Problemas de Fiscalização.
- Risco de Ampliação dos Problemas de Adulteração.
- Risco de Ampliação dos Problemas de Sonegação.





PETROFLEX
COMBUSTÍVEIS

QUEM SOMOS | PRODUTOS | ATUAÇÃO | SERVIÇOS | CONTATO

DISK DIESEL
81 3204.66

SOMOS A PETROFLEX COMBUSTÍVEIS

A Petroflex é uma TRR (Transportador, Revendedor, Retalhista) de combustíveis. Com Sede em Recife-PE e Base Operacional no Cabo de Santo Agostinho-PE, possui uma frota própria e atua nos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

A Petroflex garante a qualidade de seus combustíveis através de uma criteriosa análise laboratorial.

Agilidade, qualidade e atendimento personalizado é a marca registrada da Petroflex.

PRODUTOS



OBRIGADO

RODRIGO ZINGALES OLLER DO NASCIMENTO

diretoria@abrilivre.org